



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 092 , DE 31 DE MAIO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Revoga o Decreto nº 4573 de 23 de março de 1990, que cria, nos municípios de Cerejeiras, Colorado do Oeste e Alta Floresta D’Oeste, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000”.

Nobres Parlamentares, quando da aprovação do Primeiro Zoneamento Sócio Económico e Ecológico do Estado de Rondônia, em face aos termos do Decreto Lei nº. 3.782, de 14 de junho de 1988, foram definidos diversos tratos de terras, destinados a criação e a implantação de inúmeras unidades de conservação de usos direto e indireto.

Em razão dos termos do Decreto nº. 4.573, de 23 de março de 1990, encontra-se no rol das unidades ambientais elencadas, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequens, com área aproximada de 425.844 ha (quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro hectares).

Com o advento da Lei Complementar nº. 233, de 06 de junho de 2000, foi aprovada a Segunda Aproximação do Zoneamento Sócio Económico e Ecológico do Estado de Rondônia.

Com os novos procedimentos relativos aos estudos ambientais levados a cabo por equipe de técnicos envolvidos, concluíram pela exclusão da unidade de conservação em baila.

Face ao mencionado é que venho solicitar os sempre bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de providenciar junto a quem de direito revogar ojs termos do decreto de criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequens.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE MAIO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4573 de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, nos municípios de Cerejeiras, Colorado do Oeste e Alta Floresta D'Oeste, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.573, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, nos municípios de Cerejeiras, Colorado do Oeste e Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual De Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, com área aproximada de 425.844,00há (Quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e quatro hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°05'14"S e longitude 61°12'59"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio Corumbiara com a margem direita do Rio Omeré; deste, segue-se pela citada margem do Rio Corumbiara, no sentido da jusante, confrontando com a área proposta para criação do Parque Estadual de Corumbiara, numa distância aproximada de 19.000,00m (Dezenove mil metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°02'38"S e longitude 61°21'32"WGR, situado na confluência da citada margem do Rio Corumbiara com a margem direita do Igarapé Palma; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação do Parque Estadual do Corumbiara, numa distância aproximada de 19.000,00m (Dezenove mil metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°54'20"S e longitude 61°28'45"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Igarapé Guaratira com a margem direita de um igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para a criação do Parque Estadual do Corumbiara, numa distância aproximada de 25.800,00m (Vinte e cinco mil e oitocentos metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°58'55"S e longitude 61°42'00"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 11.800,00m (Onze mil e oitocentos metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°58'22"S de longitude 61°48'23"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 11.800,00m (Onze mil e oitocentos metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°58'22"S e longitude 61°48'232WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 11.800,00m (Onze mil e oitocentos metros), até o ponto "P-06", coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°54'50" S e longitude 61°53'49"WGR, situado na margem direita do Igarapé Saldanha, deste, por uma linha seca, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 22.000,00m (Vinte e dois mil metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°56'21"S e longitude 62°05'56"WGR, situado na margem direita do Rio Mequéns; deste, segue-se pela citada margem no sentido jusante, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 5.000,00m (Cinco mil metros), até o ponto "P-08", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°57'40"S e longitude 62°08'03"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, por uma

PD



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

linha seca, confrontando a citada área proposta, numa distância aproximada de 23.500,00m (Vinte e três mil e quinhentos metros), até o ponto "P-09", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°49'52" S e longitude 62°18'13"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Rio Colorado com a margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Colorado, no sentido à montante, confrontando com a área da Reserva Biológica do Guaporé, numa distância aproximada de 22.800,00m (Vinte e dois mil e oitocentos metros), até o ponto "P-10", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°40'03"S e longitude 62°12'00"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio Corumbiara com a margem esquerda do Rio Terebitó; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Terebitó, no sentido à montante, confrontando com área da Reserva Biológica do Guaporé, numa distância de 7.200,00m (Sete mil e duzentos metros), até o ponto "P-11", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°37'19"S e longitude 62°09'36"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio Terebitó com a margem esquerda do Igarapé Consuelo; deste, segue-se pela citada margem do Igarapé Consuelo, no sentido à montante, confrontando com a área da Reserva Bilógica do Guaporé numa distância aproximada de 13.400,00m (Treze mil e quatrocentos metros), até o ponto "P-12", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°30'39"S e longitude 62°07'17"WGR, situado na citada margem na altura da confluência de um igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, confrontando com terras da União, numa distância aproximada de 20.300,00m (Vinte mil e trezentos metros), até o ponto "P-13", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°28'58"S e longitude 61°56'24"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio Colorado com a margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, limitando com a área proposta para criação do Parque Estadual dos Parecis, numa distância aproximada de 6.000,00m (Seis mil metros), até o ponto "P-14", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°29'54"S e longitude 61°52'15"WGR, situado na margem direita do Igarapé Espanhol; deste, segue-se pela citada margem, no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 5.000,00m (Cinco mil metros), até o ponto "P-15", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°34'34"S e longitude 61°55'24"WGR; deste, por uma linha seca, limitando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 5.280,00m (Cinco mil, duzentos e oitenta metros), até o ponto "P-16", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°34'38"S e longitude 61°55'04"WGR, situado na margem direita do Igarapé Saldanha; deste, segue-se pela citada margem, no sentido jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 30.000,00m (Trinta mil metros), até o ponto " P-17", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°48'46"S e longitude 61°51'10"WGR, situado na altura da confluência; deste, segue-se pela margem esquerda desta ramificação, no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 4.900,00m (Quatro mil e novecentos metros), até o ponto "P-18", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°49'32"S e longitude 61°48'53"WGR, situado na margem esquerda do Rio Verde; deste, segue-se pela citada margem, no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 4.700,00m (Quatro mil e setecentos metros), até o ponto "P-19", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°49'32"S e longitude 61°48'53"WGR, situado na citada margem, na altura da confluência do Igarapé Providência; deste, cruzando o Rio Verde, segue-se pela margem esquerda do Igarapé Providência, no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 22.000,00m (Vinte dois mil metros), até o ponto "P-20", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°41'39"S e longitude 61°36'23"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem esquerda do Igarapé São João; deste, segue-se pela margem esquerda do Igarapé São João no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância de 6.500,00m (Cinco mil e quinhentos metros), até o ponto "P-21", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°40'38"S e longitude 61°33'36"WGR, situado na linha KP-0 da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TP13/84, Gleba Corumbiara; deste, segue-se pela citada linha, limitando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 7.500,00m (Sete mil e quinhentos metros), até o ponto "P-22", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°36'49"S e longitude 61°33'36"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 8.000,00m (Oito mil metros), até o ponto "P-23", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°32'40"S e longitude 61°34'44"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Corumbiara (setor Omeré), numa distância aproximada de 10.800,00m (Dez mil e oitocentos metros), até o ponto "P-24", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°34'55"S e longitude 61°29'21"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Corumbiara (setor Omeré), numa distância aproximada de 25.200,00 m (Vinte e cinco mil e duzentos metros), até o ponto "P-25", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°43'25"S e longitude 61°18'33"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Corumbiara (setor Omeré), numa distância aproximada de 16.700,00 m (Dezesseis mil e setecentos metros), até o ponto "P-26", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°46'22"S e longitude 61°09'54"WGR, situado na margem direita de um igarapé sem denominação, afluente do Rio Omeré; deste, segue-se pela citada margem deste igarapé, no sentido da jusante, confrontando com a Gleba Corumbiara (setor Omeré), numa distância aproximada de 10.000,00m (Dez mil metros), até o ponto "P-27", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°47'54"S e longitude 61°06'07"WGR, situado na confluência da margem citada com a margem direita do Rio Omeré; deste, segue-se pela citada margem do Rio Omeré, no sentido da jusante confrontando com a Gleba Guaporé, numa distância aproximada de 35.000,00m (Trinta e cinco mil metros), até o ponto "P-01" ponto de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 150/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº239/2010, que 'Revoga o Decreto nº 4.573, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, nos Municípios de Cerejeiras, Colorado do Oeste e Alta Floresta D'Oeste, a Floresta Estadual e Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de julho de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 239/2010

Revoga o Decreto nº 4.573 de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, nos municípios de Cerejeiras, Colorado do Oeste e Alta Floresta D'Oeste, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.573, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, nos municípios de Cerejeiras, Colorado do Oeste e Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, com área aproximada de 425.844,00há (Quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e quatro hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13º05'14"S e longitude 61º12'59"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio Corumbiara com a margem direita do Rio Omeré; deste, segue-se pela citada margem do Rio Corumbiara, no sentido da jusante, confrontando com a área proposta para criação do Parque Estadual de Corumbiara, numa distância aproximada de 19.000,00m (Dezenove mil metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13º02'38"S e longitude 61º21'32"WGR, situado na confluência da citada margem do Rio Corumbiara com a margem direita do Igarapé Palma; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação do Parque Estadual do Corumbiara, numa distância aproximada de 19.000,00m (Dezenove mil metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º54'20"S e longitude 61º28'45"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Igarapé Guaratira com a margem direita de um igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para a criação do Parque Estadual do Corumbiara, numa distância aproximada de 25.800,00m (Vinte e cinco mil e oitocentos metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º58'55"S e longitude 61º42'00"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 11.800,00m (Onze mil e oitocentos metros), até o ponto "P-05", de coordena-



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

das geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}58'22''S$ de longitude $61^{\circ}48'23''WGR$; deste, por uma linha seca, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 11.800,00m (Onze mil e oitocentos metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}58'22''S$ e longitude $61^{\circ}48'23''WGR$; deste, por uma linha seca, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 11.800,00m (Onze mil e oitocentos metros), até o ponto "P-06", coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}54'50''S$ e longitude $61^{\circ}53'49''WGR$, situado na margem direita do Igarapé Saldanha; deste, por uma linha seca, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 22.000,00m (Vinte e dois mil metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}56'21''S$ e longitude $62^{\circ}05'56''WGR$, situado na margem direita do Rio Mequéns; deste, segue-se pela citada margem no sentido jusante, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 5.000,00m (Cinco mil metros), até o ponto "P-08", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}57'40''S$ e longitude $62^{\circ}08'03''WGR$, situado na confluência da citada margem com a margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, confrontando a citada área proposta, numa distância aproximada de 23.500,00m (Vinte e três mil e quinhentos metros), até o ponto "P-09", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}49'52''S$ e longitude $62^{\circ}18'13''WGR$, situado na confluência da margem esquerda do Rio Colorado com a margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Colorado, no sentido à montante, confrontando com a área da Reserva Biológica do Guaporé, numa distância aproximada de 22.800,00m (Vinte e dois mil e oitocentos metros), até o ponto "P-10", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}40'03''S$ e longitude $62^{\circ}12'00''WGR$, situado na confluência da margem direita do Rio Corumbiara com a margem esquerda do Rio Terebitó; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Terebitó, no sentido à montante, confrontando com área da Reserva Biológica do Guaporé, numa distância de 7.200,00m (Sete mil e duzentos metros), até o ponto "P-11", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}37'19''S$ e longitude $62^{\circ}09'36''WGR$, situado na confluência da margem direita do Rio Terebitó com a margem esquerda do Igarapé Consuelo; deste, segue-se pela citada margem do Igarapé Consuelo, no sentido à montante, confrontando com a área da Reserva Biológica do Guaporé numa distância aproximada de 13.400,00m (Treze mil e quatrocentos metros), até o ponto "P-12", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}30'39''S$ e longitude $62^{\circ}07'17''WGR$, situado na citada margem na altura da confluência de um igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, confrontando com terras da União, numa distância aproximada de 20.300,00m (Vinte mil e trezentos metros), até o ponto "P-13", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}28'58''S$ e longitude $61^{\circ}56'24''WGR$, situado na confluência da margem direita do Rio Colorado com a margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, limitando com a área proposta para criação do Parque Estadual dos Parecis, numa distância aproximada de 6.000,00m (Seis mil metros), até o ponto "P-14", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}29'54''S$ e longitude $61^{\circ}52'15''WGR$, situado na margem direita do Igarapé Espanhol; deste, segue-se pela citada margem, no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 5.000,00m (Cinco mil



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

metros), até o ponto "P-15", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°34'34"S e longitude 61°55'24"WGR; deste, por uma linha seca, limitando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 5.280,00m (Cinco mil, duzentos e oitenta metros), até o ponto "P-16", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°34'38"S e longitude 61°55'04"WGR, situado na margem direita do Igarapé Saldanha; deste, segue-se pela citada margem, no sentido jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 30.000,00m (Trinta mil metros), até o ponto "P-17", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°48'46"S e longitude 61°51'10"WGR, situado na altura da confluência; deste, segue-se pela margem esquerda desta ramificação, no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 4.900,00m (Quatro mil e novecentos metros), até o ponto "P-18", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°49'32"S e longitude 61°48'53"WGR, situado na margem esquerda do Rio Verde; deste, segue-se pela citada margem, no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 4.700,00m (Quatro mil e setecentos metros), até o ponto "P-19", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°49'32"S e longitude 61°48'53"WGR, situado na citada margem, na altura da confluência do Igarapé Providência; deste, cruzando o Rio Verde, segue-se pela margem esquerda do Igarapé Providência, no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 22.000,00m (Vinte dois mil metros), até o ponto "P-20", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°41'39"S e longitude 61°36'23"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem esquerda do Igarapé São João; deste, segue-se pela margem esquerda do Igarapé São João no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância de 6.500,00m (Seis mil e quinhentos metros), até o ponto "P-21", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°40'38"S e longitude 61°33'36"WGR, situado na linha KP-0 da TP13/84, Gleba Corumbiara; deste, segue-se pela citada linha, limitando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 7.500,00m (Sete mil e quinhentos metros), até o ponto "P-22", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°36'49"S e longitude 61°33'36"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 8.000,00m (Oito mil metros), até o ponto "P-23", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°32'40"S e longitude 61°34'44"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Corumbiara (setor Omeré), numa distância aproximada de 10.800,00m (Dez mil e oitocentos metros), até o ponto "P-24", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°34'55"S e longitude 61°29'21"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Corumbiara (setor Omeré), numa distância aproximada de 25.200,00 m (Vinte e cinco mil e duzentos metros), até o ponto "P-25", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°43'25"S e longitude 61°18'33"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Corumbiara (setor Omeré), numa distância aproximada de 16.700,00 m (Dezesseis mil e setecentos metros), até o ponto "P-26", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°46'22"S e longitude 61°09'54"WGR, situado na margem direita de um igarapé sem denominação, afluente do Rio Omeré; deste, segue-se pela citada margem deste igarapé, no sentido da jusante, confrontando com a Gleba Corumbi-





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ara (setor Omeré), numa distância aproximada de 10.000,00m (Dez mil metros), até o ponto "P-27", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°47'54"S e longitude 61°06'07"WGR, situado na confluência da margem citada com a margem direita do Rio Omeré; deste, segue-se pela citada margem do Rio Omeré, no sentido da jusante confrontando com a Gleba Guaporé, numa distância aproximada de 35.000,00m (Trinta e cinco mil metros), até o ponto "P-01" ponto de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de julho de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO